



Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº 62

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul Estado do Paraná Decretou e eu Prefeito Municipal Promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a verba de código 8 24 8, letra a, (Auxílio ao correio Local) em mais Cr\$60.000,00 (Sessenta Mil Cruzeiros) Perfazendo um total de Cr\$120.000,00 (Cento e vinte Mil Cruzeiros) anuais.

Art. 2º- Cancela-se parcialmente em Cr\$60.000,00 (Sessenta mil Cruzeiros) à verba de Código 8 82 0 letra c, ficando esta verba em Cr\$1.164.000,00 (Hum Milão cento e sessenta e quatro mil Cruzeiros).

Art. 3º- A Verba suplementada será pagável em parcelas iguais e mensais a partir do dia 1º de Junho do ano em curso.

Art. 4º- A verba a que se refere o Artigo 1º terá validade somente para o corrente exercício de 1964.-

Art. 5º- A presente Lei entrará em Vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
EM, 15 DE JUNHO DE 1.964.-

CIENTE ARQUIVE-SE

Em 22/6/64
Sebastião I. Leite
2º SECRETÁRIO

Sebastião I. Leite
Prefeito Municipal

Sebastião S. de Lima
Secretario